

PROJETO DE LEI Nº 3.472, DE 2021

Altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de cacau de categoria superior e de suas respectivas preparações.

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se a seguinte redação ao caput do §3º do art. 91-A acrescido pela proposição à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003:

“Art. 91-A

§ 3º O Selo Verde Cacau Cabruca Bahia e Amazônia deverá ser concedido, nos termos de regulamento, ao cacauicultor ou à cooperativa de cacauicultores que atenderem aos seguintes critérios:

.....” (NR)

Sala das Reuniões, em de outubro de 2023.

Dep. **TIÃO MEDEIROS**
Presidente

